



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003/183/2018  
Data de autuação: 26/03/2018  
Regulada: CEG RIO  
Assunto: Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG RIO para o ano de 2018.  
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do regular cumprimento pela Concessionária CEG Rio, das determinações contidas nas Deliberações AGENERSA Nº 590/2010 e Nº 3.303/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG Rio para o ano de 2018**. Segue, portanto trechos das citadas Deliberações:

**“(…) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 590/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

CONCESSIONÁRIA CEG — OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS.

*(…) Art. 3º - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência. (...)”*

**“(…) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3304/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

*(…) Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2018, a Concessionária CEG Rio execute seu OPEX e CAPEX consoantes os parâmetros balizados no voto, quais sejam:*

*I. a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre contas sem a previa autorização da AGENERSA;*

II. a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais – data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a previa autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 55,00% (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;
- 45,00% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à Agenesra os investimentos que superaram o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais – data base 2016 atualizado), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ao alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos Correspondentes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018; (...)"

Esta Agência, por intermédio da **CI PRESI/ AGENERSA N° 170/2018[i]**, determinou a abertura de processo regulatório, tendo em vista o recebimento da Carta **DIJUR-E-0255/18[ii]**, enviada pela Concessionária CEG Rio. Após a abertura, os autos foram remetidos à CAENE – Câmara Técnica de Energia.

Por meio do **Of. AGENERSA/PRESI N° 163/2018[iii]**, enviado à Concessionária, esta Agência informou que “(...) a CEG Rio deve executar seus investimentos observando os limites estabelecidos no Inciso II, do art. 3º, da Deliberação AGENERSA N° 3.303/2017, proferida no bojo do Processo Regulatório E-12/003/402/2017 (...)”.

A seguir, a CEG Rio encaminhou documentação para análise da CAENE, contendo planilhas, com relação das obras de construção e manutenção das redes e ramais, relacionadas às áreas comercial, industrial, serviço de construção de rede, e apresentou também dados de acompanhamento dos investimentos realizados no 3º quadrimestre de 2018 nos meses janeiro a dezembro de 2018, em unidades físicas, unidades financeiras e na abertura por municípios, os investimentos realizados entre setembro e dezembro de 2018, conforme relacionado abaixo:

CARTA/OFÍCIO	DATA
DIJUR-E-0178/18[iv]	20/02/2018
DIJUR-E-0453/18[v]	20/04/2018
DIJUR-E-0663/18[vi]	21/05/2018
DIJUR-E-0804/18[vii]	19/06/2018
DIJUR-E-0928/18[viii]	19/07/2018
DIJUR-E-1018/18[ix]	20/08/2018
DIJUR-E-1121/18[x]	19/09/2018

GEREG-008/18[xi]	23/10/2018
GEREG-073/18[xii]	21/11/2018
GEREG-131/18[xiii]	20/12/2018
DIJUR-E-0111/18[xiv]	24/01/2018
DIRPIR-048/18[xv]	18/05/2018
DIRPIR-075/18[xvi]	20/09/2018
DIREG-043/19[xvii]	12/02/2019

Em prosseguimento do feito, a CAENE[xviii], com base nos documentos analisados, se manifestou como segue:

*"(...) A Deliberação AGENERSA N°3303/2017, de 18/12/2017, no seu Art. 6º, determinava que “ Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais de 2018”.*

*(...) Decorrido 69 dias do primeiro quadrimestre, o determinado no Art. 6º, não foi realizado. Assim solicitamos que estas informações sejam entregues em 5 (cinco) dias a contar do recebimento do presente ofício (...)."*

Em resposta, a Concessionária se manifestou como consta na carta **DIJUR-E-n° 0900/18[xix]**, onde, em síntese, aduziu:

*"(...) que tais informações foram encaminhadas a esta AGENERSA em cumprimento a Deliberação referenciada através da carta DIRPIR-047/18, protocolizada em 18/05/2018 (...)."*

No que se refere à documentação, a CAENE[xx], em ofício enviado para a Concessionária frisou que:

*"(...) Em 2018, fiz uma reunião com a equipe técnica, destas Concessionárias, solicitando a reorganização das informações consolidadas por mês e os valores referenciados a cada projeto que foi realizado, como somente uma parte ( somente o consolidado físico ) foi providenciado a partir de outubro e a parte financeira não foi atendida e como estamos tentando consolidar as informações com as informações físicas e financeiras dos investimentos realizados em 2018, o que tem sido um resultado não conclusivo. Assim solicitamos que em complementação as informações das DIREGs, acima mencionadas, sejam enviadas no prazo de 15 (quinze) dias, uma planilha contendo os dados das obras realizadas em 2018 da CEG e CEG RIO consolidada conforme arquivo CD em anexo (...)."*

Em atenção ao ofício da Câmara Técnica desta Agenarsa, a Regulada[xxi] requisitou:

*"(...) dilação do prazo para resposta por mais 30 (trinta) dias, a partir da data do deferimento da solicitação, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido é insuficiente, devido à complexidade do tema e a grande quantidade de documentação a ser analisadas pelas concessionárias (...)."*

A seguir, a Concessionária[xxii] enviou as informações solicitadas, ressaltando que:

*"(...) que estas informações são complementares às enviadas nas correspondências DIRPIR 047/2018, DIRPIR 048/18, DIRPIR 072/18, DIRPIR 073/18, DIRPIR 074/18, DIRPIR 075/18, DIREG 042/19 e DIREG 043/19, referentes aos investimentos realizados em 2018.*

*(...)*

(I) As informações físicas de financeiras foram obtidas através do nosso sistema SAP. No entanto, existem investimentos que não possuem unidades físicas associadas. Para estes casos, segue o importe financeiro extraído do SAP;

(II) conforme solicitado estão sendo listadas as informações de obras, onde há avanço físico associados (redes e ramais);

(III) Os valores apresentados são de obras pagas em 2018. (...)"

Em sequência, os autos retornaram à CAENE[xxiii] que por sua vez, emitiu o seguinte parecer:

“(...) Objetivando maior esclarecimento sobre as obras efetivamente constantes do ano de 2018, em 26/04/2019, através do Of.AGENERSA/CAENE nº 067/2019 (folhas 68 dos autos), solicitei fossem listadas todas as obras, com quantitativos físicos e econômicos respectivamente, por cada obra e que fossem entregues num prazo de 15(quinze) dias. (...)”

Em 24/05/2019, através da GREG 307/2019, a Concessionária envia as informações solicitadas constantes das folhas 70 a 98 dos autos, listadas por Municípios, tanto físicos como financeiros.

Como o processo de revisão quinquenal 2018/2022, em curso, não há, ainda, metas físicas deliberadas para o ano de 2018. Assim para o ano de 2018 temos o seguinte dados físicos:

Rede de AP	0
Redes de MP/BP	70.182 m
Redes de Renovação	14.041 m
Rede Outros	39 und
Ramais Novos	3.191 und
Ramais Renovação	722 und
Ramais Outros	0
Construção de ERM's / GNC	5 und
Instalações Auxiliares de Rede	0
Aquisição de Medidores	50.073 und
Instalações Comunitárias	22.702 und
Investimentos Outros	0

Encaminhados os autos à CAPET[xxiv]- Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, esta, em sua manifestação, salientou que:

“(…) O processo da IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio ainda não foi concluído, dada a complexidade dos temas abordados. Em caráter provisório, no âmbito do processo E-12/003.402/2017, que tratou do reajustamento tarifário ordinário a vigorar a partir de 01/01/2018, a deliberação 3303/2017, em seu artigo 4º, estabeleceu parâmetros para a execução do plano de investimento – CAPEX da Delegatária (...) O presente trabalho avalia a execução financeira para o exercício de 2018, à luz da documentação trazida pela CEG Rio, sem olvidar as análises concernentes à CAENE; (...) Os investimentos aprovados pela Deliberação 3303/2017 medidos pelo corte linear de 50% dos valores originalmente propostos, constituem um quadro de R\$ 137.911.105,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e onze mil, cento e cinco reais) em investimentos, o que não representa uma extrapolação substancial dos valores aprovados naquela decisão. O quadro do resumo é:

	2018
<b>TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS</b>	<b>32.275,842</b>
<b>Redes</b>	<b>15.891,620</b>
Novas Redes AP	601,008
Novas Redes MP/BP	14.571,834
Renovação Redes MP/BP	430,259
Outros	288,521
<b>Ramais</b>	<b>1.352,517</b>
Novos Ramais	1.301,300
Renovação de Ramais	51,217
<b>Construção de ERMs</b>	<b>3.298,016</b>
<b>Instalações Auxiliares de Rede</b>	<b>6.952,791</b>
<b>Outros Investimentos Materiais</b>	<b>4.780,899</b>
Aquisição de Medidores	2.217,411
Instalações Comunitárias	1.648,852
Terrenos e Edifícios	347,930
Máquinas e Equipamentos	478,457
Equipamentos Processo Informatização	0,000
Veículos	68,592
Outros	19,658
<b>TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS</b>	<b>0,000</b>
<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	<b>32.275,842</b>

3.1. A contraprestação da Concessionária, base dezembro/2018 é:

	2018
<b>TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS</b>	<b>46.278,839</b>
<b>Redes</b>	<b>16.297,765</b>
Novas Redes AP	1.574,673
Novas Redes MP/BP	10.157,677
Renovação Redes MP/BP	3.768,898
Outros	796,517
<b>Ramais</b>	<b>2.247,301</b>
Novos Ramais	2.247,301
Renovação de Ramais	0,000
<b>Construção de ERMs</b>	<b>12.549,377</b>
<b>Instalações Auxiliares de Rede</b>	<b>2.829,105</b>
<b>Outros Investimentos Materiais</b>	<b>13.155,200</b>

<b>Outros investimentos Materiais</b>	<b>12.553,490</b>
Aquisição de Medidores	6.267,427
Instalações Comunitárias	3.601,460
Terrenos e Edifícios	0,000
Máquinas e Equipamentos	2.232,846
Equipamentos Processo Informatização	18,432
Veículos	0,000
Outros	235,124
<b>TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS</b>	<b>253,935</b>
<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	<b>46.532,774</b>

3.2. Levando-se a contraprestação à base comum de dezembro/2016, temos o seguinte quadro:

	<b>2018</b>
<b>TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS</b>	<b>43.260,684</b>
<b>Redes</b>	<b>15.234,878</b>
Novas Redes AP	1.471,978
Novas Redes MP/BP	9.495,227
Renovação Redes MP/BP	3.523,102
Outros	744,571
<b>Ramais</b>	<b>2.100,739</b>
Novos Ramais	2.100,739
Renovação de Ramais	0,000
<b>Construção de ERMs</b>	<b>11.730,948</b>
<b>Instalações Auxiliares de Rede</b>	<b>2.644,600</b>
<b>Outros Investimentos Materiais</b>	<b>11.549,518</b>
Aquisição de Medidores	5.858,686
Instalações Comunitárias	3.366,585
Terrenos e Edifícios	0,000
Máquinas e Equipamentos	2.087,227
Equipamentos Processo Informatização	17,230
Veículos	0,000
Outros	219,790
<b>TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS</b>	<b>237,374</b>
<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	<b>43.498,058</b>

3.3. Em uma análise consolidada, vemos que a Delegatária investiu, em temos financeiros, 134,77% (centro e trinta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), 34,77% (trinta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) além do que fora estabelecido inicialmente;(...)

(...) O entendimento da CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 foram cumpridas pela CEG Rio, e que a diferença a maior não compromete o esforço de contenção até a consolidação dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal.

**ANEXO**  
**Investimentos - Relatório Gerencial CEG-Rio - Extrato**

Em R\$ mil	Acumulado
	2018
<b>Total em Novas Redes</b>	<b>12.529</b>
Alta Pressão	1.575
Média e Baixa Pressão	10.158
Digitalização de Planos	409
Conexão a Industria	388
<b>Total em Renovação e Religamentos</b>	<b>3.769</b>
Renovação Rede Alta Pressão	860
Renovação Rede Média e Baixa Pressão	112
Remanejamentos / Religamentos	2.796
<b>INVESTIMENTOS TOTAIS EM REDES (1)</b>	<b>16.298</b>
<b>Total em Ramais</b>	<b>2.247</b>
Novos	2.247
Renovação	-
Construção/Reforma de Estações	-
Construção de Estações de Regul. e Medição	12.549
Instalações Auxiliares de Rede	2.829
<b>Outros Investimentos Tangíveis</b>	<b>12.355</b>
Aquisição de Medidores	6.267
Instalações Comunitárias	3.601
Resto Investimentos Serviço Clientes	-
Terrenos, Edifícios e Construções	-
<b>Máquinas e Equipamentos</b>	<b>2.233</b>
Equipamentos de Tecnologia de Informação	18
Veículos	-
<b>Outros Investimentos Materiais</b>	<b>3.837</b>
Outros investimentos materiais	235
Ativos a imobilizar	-

TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS TANGÍVEIS (2)	29.981
TOTAL DE INVESTIMENTOS INTANGÍVEIS (3)	254
Aplicações em Tecnologia de Informação	254
Outros Investimentos Intangíveis	
GASTOS A DISTRIBUIR EM VÁRIOS EXERCÍCIOS (4)	
TOTAL DE INVESTIMENTOS (1+2+3+4)	40.532

(...)"

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria que, em breve relato do feito, por meio de seu **PARECER PROMOÇÃO N° 008-2019/MSF-PROC/AGENERSA[xxv]**, destacou o intuito da instauração do referido processo, mencionando e corroborando com o entendimento das Câmaras Técnicas dessa Autarquia, como segue, em parte:

*"(...) Através da Carta DIJUR-E-0255/2018, de fls. 05, e documentos anexos, de fls. 06/84, a concessionária apresentou a relação das obras, de construção, manutenção de redes e ramais que estarão em execução e foram realizadas em abril de 2018, pelas áreas Comercial, Industrial, e pelo Serviço de Construção de Redes.*

*A respeito dos aludidos documentos pronunciou-se a Câmara de Energia – Caene – às fls. 85/86 – e concluir que, “com o processo de revisão quinquenal 2018/2022, em curso, não há, ainda, metas físicas deliberadas para o ano de 2018...” E apresentou uma planilha com os dados físicos para o ano de 2018.*

*A Câmara de Política Econômica e Tarifária, por meio do Parecer Técnico Agenersa/Capet n° 083/2019, de fls. 87/90, concluiu que “as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 foram cumpridas pela CEG Rio, mas que a diferença a maior compromete o esforço de contenção até a consolidação dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal.”*

*(...) dada a natureza técnica do presente processo, com base nas manifestações dos competentes Órgãos Técnicos da Agenersa, Caene e Capet, e uma vez que estes consideram cumpridas as metas da concessionária CEG Rio, para o ano de 2018, opino pela declaração de cumprimento das metas físico-financeiras para o ano de 2018, e, que a Capet esclareça as conseqüências de sua conclusão a respeito da diferença a maior vir a comprometer o esforço de contenção até a conclusão dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, e qual o efeito desta afirmação para o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. (...).”*

A CAPET[xxvi], em atendimento ao despacho da procuradoria, salientou que:

*"(...) informamos que a manifestação restritiva tem como objetivo alertar para um melhor trato na gestão dos investimentos, pois este foi o objetivo da Deliberação 3304/2017.*

*Objetivamente, ainda não há um grave comprometimento que ponha em risco as metas, até por estarem elas restritas em 50% (cinquenta inteiros por cento) do projetado originalmente. “...não representa uma extrapolação substancial...”.*

*Os trabalho da IV Revisão Quinquenal farão os ajustes necessários, quando da consolidação dos dados”.*

Remetido os autos novamente a Procuradoria[xxvii] desta Regulada, que por seu turno que:

*"(...) Tendo em vista que o despacho da CAPET, às fls. 87-91, não causa alteração no conteúdo já apreciado tecnicamente nos autos, já que apenas elucidou o esclarecimento solicitado no Parecer desta Procuradoria, às fls. 92-93, entendo que não há óbices quanto ao prosseguimento do feito.*

(...)”.

Objetivando a conclusão da instrução, a Concessionária, por meio da **GEREG 607/19**[\[xxviii\]](#), apresentou suas **Razões Finais**, informando que:

*“(...) Tendo em vista o parecer da Procuradoria as fls. 92/93, que concorda com o parecer da CAENE às fls 85/86 e da CAPET fls. 87/89, os quais, por sua vez consideram cumpridas as metas da CEG Rio para o ano de 2018, esta Concessionária parabeniza os referidos órgãos e concorda com os documentos exarados (...)”.*

Finalmente, adiante, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, como consta na **RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI nº 20586742**[\[xxix\]](#).

***É o Relatório.***



**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [\[i\]](#) CI PRESI/ AGENERSA Nº 170/2018 – fls. 04.
  - [\[ii\]](#) Carta DIJUR-E-0255/18 – fls. 05.
  - [\[iii\]](#) Of. AGENERSA/PRESI Nº 163/2018 – fls. 09.
  - [\[iv\]](#) DIJUR-E-0177/18 – fls. 15/16.
  - [\[v\]](#) DIJUR-E-0453/18 – fls. 19/20.
  - [\[vi\]](#) DIJUR-E-0663/18 – fls. 23/24.
  - [\[vii\]](#) DIJUR-E-0804/18 – fls. 27/28.

- [viii] DIJUR-E-0928/18 – fls. 33/34.
- [ix] DIJUR-E-1018/18 – fls. 36/37.
- [x] DIJUR-E-1121/18 – fls. 39/40.
- [xi] GEREГ-008/18 – fls. 43/45.
- [xii] GEREГ-073/18 – fls. 48/49.
- [xiii] GEREГ-131/18 – fls. 52/ 53.
- [xiv] DIJUR-E-0111/18 – fls. 55/56.
- [xv] DIRPIR-048/18 – fls. 57/59.
- [xvi] DIRPIR-075/18 – fls. 63/64.
- [xvii] DIREГ-043/19 – fls. 65/67.
- [xviii] Of. AGENERSA/CAENE Nº 054/18 – fls. 29.
- [xix] DIJUR-E-nº 0899/18 – fls 30.
- [xx] Of. AGENERSA/CAENE Nº 067/29 – fls. 68.
- [xxi] GEREГ 272/19 – fls. 69.
- [xxii] GEREГ 307/19 – fls. 70/98.
- [xxiii] Parecer CAENE – fls 85/ 86.
- [xxiv] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 082/19 – fls. 87/90.
- [xxv] PARECER PROMOÇÃO Nº 007-2019/MSF-PROC/AGENERSA – fls. 92/93.
- [xxvi] Parecer CAPET – fls. 95
- [xxvii] Parecer da Procuradoria – fls. 98
- [xxviii] GEREГ 608/19 – fls. 102.
- [xxix] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI nº 20586742 – fls. 108.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25952162** e o código CRC **22751F0D**.



---

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25952162

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## VOTO Nº 37/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002683/2021****INTERESSADO: AGENERSA**

Processo nº: E-12/003.183/2018  
Data de autuação: 26/03/2018  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG Rio para o ano de 2018  
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude da Carta DIJUR-E-0255/18<sup>[i]</sup>, encaminhada pela Concessionária CEG Rio, para análise do regular cumprimento das determinações contidas nas Deliberações AGENERSA nº 590/2010 e nº 3.304/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG Rio para o ano de 2018**.

O Conselheiro Presidente desta Reguladora, à época, enviou Ofício<sup>[ii]</sup> à Concessionária, salientou que a CEG Rio, deveria executar seus investimentos observando os limites estabelecidos no inciso II, do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.304/2017.

Conforme o disposto no citado inciso da Deliberação em tela, determinou-se que a Concessionária deveria executar seus investimentos no importe de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta mil reais), observando a data base do mês 10/2016, esse valor seria correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, se traduzindo em um total com a seguinte divisão: 55,00%

(cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes; e 45,00% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas, não sendo possível a realização de transposição entre contas sem a antecipada autorização desta Agência.

A CEG Rio, visando cumprir as determinações desta Reguladora, no que tange a Deliberação AGENERSA nº 590/2010, encaminhou correspondências sob forma de planilhas referentes ao ano de 2018. Assim, a Concessionária trouxe aos autos, com antecedência de 10 (dez) dias do início de cada mês, documentação contendo relação das obras de construção e manutenção das redes e ramais, que foram realizadas nos segmentos comercial e industrial. Em conformidade, também, com o Artigo 6º da Deliberação AGENERSA Nº 3.304/2017, a Concessionária apresentou dados quadrimestrais de todos os investimentos realizados nas unidades físicas, financeiras e especificando os investimentos em cada município atendido.

Em prosseguimento, a CAENE<sup>[iii]</sup> solicitou à Concessionária o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de complementação das informações encaminhadas anteriormente, contendo a reorganização das informações consolidadas por mês e os valores referenciados a cada projeto que foi realizado, pois apenas uma parte foi providenciada, referente ao consolidado físico, faltando, assim, a parte financeira, conforme acordado em reunião com a equipe técnica desta Regulada.

Em resposta, a CEG Rio<sup>[iv]</sup> se manifestou, solicitando a extensão do seu prazo para 30 (trinta) dias a partir da data de deferimento da solicitação, tendo em vista à complexidade do tema e a grande quantidade de documentação a ser analisada para o envio. Dentro do novo prazo concedido, a Concessionária<sup>[v]</sup> enviou documentação contendo, em seu anexo, informações físicas e financeiras que foram obtidas através do sistema SAP, e frisou que para os investimentos que não possuem unidades físicas associadas, foi encaminhado importe financeiro extraído do SAP, contendo listagem com as informações de obras, apresentando, também, valores de obras pagas em 2018. Complementando, portanto, as informações enviadas anteriormente.

Em continuidade, o presente processo retornou à CAENE<sup>[vi]</sup>, que, por seu turno, entendeu que a Concessionária atendeu as solicitações contidas nos autos, no que se refere ao envio de listagem contendo todas as obras, com quantitativos físicos e econômicos, organizados por municípios e frisando que, como o processo de Revisão Quinquenal 2018/2022 se encontrava em andamento, não havia, à época, metas físicas deliberadas para o ano de 2018, conforme dados físicos apresentados no relatório.

Em prosseguimento, a CAPET<sup>[vii]</sup> emitiu parecer técnico, meio pelo qual ratificou que o processo da IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio, ainda não havia sido concluída, tendo em vista a complexidade dos dados abordados e que, em caráter provisório, de acordo com a Deliberação nº 3.304/2017, que determinou que a Concessionária executasse seu OPEX e CAPEX, tendo como investimento o importe de R\$ 32.275.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta mil reais), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018.

Em atenta análise dos dados enviados pela Regulada, a Câmara Técnica verificou que foram investidos, em termos financeiros, 134,77% (cento e trinta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), 34,77% (trinta e quatro inteiros e setenta e sete centésimo por cento) além do que foi estabelecido inicialmente. Contudo, concluiu que foram cumpridas as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 pela Concessionária, mas ressaltou que o acréscimo no investimento comprometeria o esforço de contenção, até a concretização dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal.

Após breve relato do feito, a Procuradoria<sup>[viii]</sup> desta Reguladora acompanhou o entendimento da CAENE e da CAPET, no sentido que a Concessionária cumpriu as metas físico-financeiras para o ano de 2018, porém, solicitou que a CAPET esclarecesse sobre os possíveis impactos para o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tendo em vista, a diferença do valor a mais, investidos pela CEG Rio, conforme mencionado em sua Nota Técnica.

Em atenção ao despacho da Procuradoria, a CAPET<sup>[ix]</sup> se pronunciou, e esclareceu que o acréscimo no investimento realizado não põe em risco as metas estabelecidas, por estarem restritas em 50% (cinquenta inteiro por cento) do projetado originalmente, finalizando que os trabalhos da IV Revisão Quinquenal fariam os ajustes necessários, quanto à consolidação dos dados, e que a observação feita, teria sido apenas um alerta para um melhor trato na gestão dos investimentos pela Regulada, não representando, assim, um aumento substancial.

Após a CAPET ter esclarecido as informações solicitadas, os autos retornaram à Procuradoria<sup>[x]</sup> desta Agenera, que opinou pelo prosseguimento do referido processo, corroborando com o entendimento das Câmaras Técnicas.

Desta forma, em detida análise aos autos, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução do presente processo, conforme as determinações contidas nas Deliberações AGENERSA nº 590/2010 e nº 3.304/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG Rio**, do ano de 2018, conforme atestado pelas Notas Técnicas da CAENE e CAPET, e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG Rio comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018;
2. Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG Rio;

3. Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

*É como Voto.*

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [i] DIJUR-E-0255/18 – fls. 05.
  - [ii] Of. AGENERSA/PRESI Nº 163/2018 – fls. 09.
  - [iii] Of. AGENERSA/CAENE Nº 067/18 – fls. 68.
  - [iv] DIJUR-E-272/18 – fls. 69.
  - [v] GREG 307/19 – fls. 70.
  - [vi] Parecer CAENE – fls. 85 e 86.
  - [vii] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 082/19 – fls. 87 a 90.
  - [viii] Promoção nº 007-2019/MSF-PROC/AGENERSA – fls. 92 e 93.
  - [ix] Despacho/CAPET – fls. 95.
  - [x] Despacho/Procuradoria – fls. 98.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25952216** e o código CRC **203796E4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25952216



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_ , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Concessionária CEG Rio** – Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG Rio para o ano de 2018.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/003.183/2018**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária CEG Rio comprovou, perante à AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018;

**Art. 2º.** Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG Rio;

**Art. 3º.** Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA;

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25952440** e o código CRC **2A0DBE0F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25952440

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 11 de janeiro de 2021, às 14h**

Recursos nsº 75.964, 75.974 e 75.975/RV - Processos nsº E-04/211/018906/2019, E-04/211/018902/2019 e E-04/211/018903/2019 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Fábila Troppe De Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.219/RV - Processo nº E-04/211/003813/2021 - Recorrente: ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.303/RO - Processo nº E-04/211/014681/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.319/RO - Processo nº E-04/005/000325/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INTERCOMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2362566

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 12 de janeiro de 2021, às 12h**

Recurso nº 73.226/RO - Processo nº E-04/040/000114/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INBRANDS S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 77.423/RO - Processo nº E-04/211/002858/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PLASTVALLEX INDUSTRIA DE AÇO LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.321/RO - Processo nº E-04/211/007071/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IBAD II AUTO PEÇAS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.327/RO - Processo nº E-04/211/015462/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2362567

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/001575/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CONSTRUTORA DUARTE ISIDORO LTDA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Id: 2362485

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**ATOS DO DIRETOR  
DE 06/12/2021**

**CONCEDE** pensão, por morte, a **JOSE ALCANTARA NASCIMENTO**, no valor de R\$ 978,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 28/01/2021, conforme processo nº SEI-140001/021509/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **SHEILA SOARES MARCHON**, no valor de R\$ 7.924,69, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 01/03/2021, conforme processo nº SEI-140001/015306/2021.

DE 14/12/2021

**CONCEDE** pensão, por morte, a **ELIANE NORTE DE SOUSA**, no valor de R\$ 4.869,47, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/055948/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ESTERQUE**, no valor de R\$ 5.151,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/07/2021, conforme processo nº SEI-140014/000498/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **DANIEL SANTOS MONTEIRO**, no valor de R\$ 3.022,45, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, referente a matrícula 1165068-6 da SES, e no valor de R\$ 3.982,58, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, referente a matrícula 0005759-6 da UERJ, com efeitos a contar de 21/09/2021, conforme processo nº SEI-140001/054715/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **RUBEM LIMA BOTELHO**, no valor de R\$ 5.859,75, correspondente a cota de 50,00%, e a **AURICELIA PEREIRA CAMPOS BOTELHO**, no valor de R\$ 5.859,76, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-01/00301813/2011.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA LUIZA MENDES DE AMORIM DOS SANTOS**, no valor de R\$ 4.814,94, correspondente a cota de 50,00% e a **SUELI SILVA**, no valor de R\$ 4.814,94, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 01/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/047284/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **MARIA DA PENHA MADALENA VASCONCELOS**, no valor de R\$ 1.105,89, correspondente a cota de 40,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 26/08/2021, conforme processo nº SEI-140001/052633/2021.

**CONCEDE** pensão, por morte, a **LENITA LACERDA ROSAS FURTADO**, no valor de R\$ 6.603,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 25/08/2021, conforme processo nº SEI-140001/051375/2021.

DE 15/12/2021

**CONCEDE** pensão, por morte, a **TATIANE SOUSA GUIMARÃES**, no valor de R\$ 2.189,99, correspondente a cota de 50,00%, a **SARAH GUIMARÃES COUTO**, no valor de R\$ 1.094,99, correspondente a cota de 25,00%, e a **OTAVIO GUIMARÃES COUTO**, no valor de R\$ 1.094,99, correspondente a cota de 25,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/058433/2021.

Id: 2362370

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 10/11/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/000509/2020 - SUSPENDE** o pagamento de benefício, em favor de DINEYAR VALENTE PLAZA. Proc. nº PD-04/134.399/2019.

Id: 2362375

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.183/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG Rio comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018.

**Art. 2º** - Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG Rio.

**Art. 3º** - Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG Rio, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro

Id: 2362261

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/001309/2020 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.56, com base no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2362367

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 19.12.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001827/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3390.92.20, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2362579

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/002148/2021 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor das ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais) à conta do PT 8.021 e CD 3390.39.50, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2362376

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**ATA DE REUNIÃO**

Às 13h e 30min do dia 17 de dezembro de 2021, na sala de reuniões, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação presentes os membros: Presidente - LIANDRO MARINHO RODRIGUES, Membro Titular - FREDERICO BRANDÃO LORENZONI sendo ANA CRISTINA PARISI e ANGELLY MENEZES MONDAINE DE CARVALHO como membros suplentes da CPL, para a realização da sessão da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2021/SEINFRA que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para serviços especializados de gerenciamento e apoio técnico à fiscalização das obras e serviços a serem realizados para a conclusão das obras do Museu da Imagem e do Som - MIS em Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, processo administrativo nº SEI-170026/001763/2021, com valor estimado de R\$ 1.373.437,03 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos). O presidente franqueou a sala de reunião na presença de todas as pessoas interessadas em assistir a sessão na forma da lei. Dando início aos trabalhos desta sessão pública, verificou-se que nenhuma das empresas credenciadas compareceram ao certame. Licitantes que não compareceram na sessão: DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME e COMPASS BUILD CONTROL. DA HABILITAÇÃO: Prosseguindo com o certame, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultada a área técnica acerca dos documentos de habilitação técnica, a Comissão julgou HABILITADA a empresa, COMPASS BUILD CONTROL, pois atendeu integralmente as exigências previstas no Edital. Em relação a documentação de habilitação apresentada pela empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, considerando que a licitante não está sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informamos que não fora identificado nos autos, apresentação da declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial, conforme solicitado no item 9.4.3 do edital. Cabe ressaltar que conforme parecer técnico (index SEI Nº 26433289), realizado pelos técnicos Paulo Cesar Silva Costa e Carlos Eduardo Magalhães a empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, não demonstrou nos acervos técnicos apresentados que detém de profissionais de responsabilidade técnica para a execução dos serviços de características semelhantes ao licitado, conforme item 9.3.2 do edital. Diante do exposto fica a empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, INABILITADA do certame pelo não cumprimento do item 9.4.3 bem como pelo não cumprimento do item 9.3.2 do edital da concorrência em tela. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, considerando a ausência das licitantes, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que todos os licitantes participantes do certame possam manifestar seu direito de recurso quanto ao resultado de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. A CPL informa ainda que os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados de acordo com o item 17 (dezesete) do edital. Cumpre destacar que a sessão não fora transmitida em tempo real por problemas técnicos e que não fora iniciada às 11:00 conforme o previsto, devido aos mesmos. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Processo Administrativo nº SEI-170026/001763/2021.

Id: 2362584

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**
**PORTARIA EMOP Nº 622 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**
**CONSIDERA O EXPEDIENTE NORMAL NOS  
DIAS 24 E 31/12/2021, PARA OS SETORES  
RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.871 de 13 de dezembro de 2021, publicado no DOERJ de 14/12/2021, referente ao ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021;

- o exposto no Parágrafo Único do referido Decreto;

- a necessidade de dar atenção específica aos serviços no âmbito de licitações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo nos dias 24 e 31/12/2021, para os funcionários desta EMOP-RJ.

**Parágrafo Único** - O expediente será normal sob a responsabilidade do respectivo chefe da área de licitação, cujas atividades não poderão ser suspensas, em virtude das atuais demandas atinentes a esta área.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2362475

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 17/12/2021**

**PROCESSO Nº SEI-170002/003157/2021. RECONHEÇO A DÍVIDA**, do exercício anterior, em favor da Empresa Cone Construções e Engenharia Ltda, no valor de R\$ 129.514,74 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), referente às obras de Restauração do Platô e Revitalização do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica no Monumento do Cristo Redentor.

Id: 2362438

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 17/12/2021  
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 10 - 3ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EMPRESAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/11/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4347 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021)

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4348 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4349 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

D.O. DE 20/12/2021  
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Id: 2363885

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE  
DE 23.12.2021

Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-220011/000447/2020, resolve apostilar a diferença relativa à correção do INPC, com base na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do contrato, correspondente ao período de 10/2020 a 09/2021, celebrado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a aquisição e instalação de novas licenças para os Entes que ainda passarão a integrar a REDESIM, bem como a instalação de novas versões do Sistema REGIN com extensão de Garantia das Licenças de Usos já adquiridas anteriormente pela JUCERJA, abrangidas também as Manutenções Corretivas, Treinamentos de Reciclagem e Suporte Técnico, para os Órgãos Integrantes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, dos quais são membros integrantes: JUCERJA, Receita Federal, SEFAZ, CBMRJ - Corpo de Bombeiros, INE, VISA-RJ, todas as Prefeituras do Estado, Ministério Público do Estado (Área Ambiental) e SEFAZ/SEPLAG (logística e Compras Públicas que se estenderá para todos os Municípios), bem como demais órgãos interessados a participar, no futuro, da integração da REDESIM. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 110.133,84 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Id: 2364037

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350034/002056/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de novembro de 2021, o servidor: CB PM RG 104.777 Mario Cesar De Oliveira Silva Junior ID: 5035965-7, do 17ºBPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/000963/2020, firmado com a empresa ABORGAMA DO BRASIL.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;  
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;  
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;  
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;  
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.  
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;  
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.  
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2363745

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002529/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar do dia 16 de Dezembro de 2021 o servidor MAJ PM RG 80.976 Ivo Emídio Santos Da Silva Meznerovicz, ID: 4189361-1, do COE, como Gestor do instrumento contratual nº110/2021, oriundo do Processo Administrativo SEI-35/060/005288/2019, firmado com a empresa RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e o MAJ PM RG 77.565 Wagner Gomes De Sá, ID: 0592858-3, do COE, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;  
II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;  
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;  
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;  
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;